



ATOS DA PROCURADORIA

DECRETO Nº 12.405, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 7.245, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020, PARA ATENDER AS DESPESAS DO GABINETE DO VICE-PREFEITO.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como no art. 19, inciso II, da Lei Municipal nº 7.245, de 16 de dezembro de 2020, e, considerando o teor do processo administrativo nº 3330002/2021 – 197683/2021-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita, pertencente ao orçamento municipal vigente:

Órgão: 2000 – Gabinete do Vice-Prefeito
Unidade orçamentária: 2002 – Gabinete do Vice-Prefeito
Funcional-programática: 4.122.1
Ação: 2.5 – Apoio Administrativo ao Gabinete do Vice-Prefeito
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00.1/4
Valor: R\$ 5.500,00

Art. 2º O crédito aberto no Art. 1º será coberto com recurso proveniente da anulação da dotação abaixo descrita:

Órgão: 2000 – Gabinete do Vice-Prefeito
Unidade orçamentária: 2002 – Gabinete do Vice-Prefeito
Funcional-programática: 4.122.1
Ação: 2.5 – Apoio Administrativo ao Gabinete do Vice-Prefeito
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/3
Valor: R\$ 5.500,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 30 de novembro de 2021.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 12.407, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021.

ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS AO DECRETO Nº 12.122, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021, QUE REGULAMENTA A LEI Nº 4.513, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE INCENTIVOS FISCAIS PARA APOIO À REALIZAÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, e considerando o teor do processo administrativo nº 2800001/2021 – 162685/2021-e,

DECRETA:

Art. 1º O art. 9º, a alínea “g” do inciso I do art. 12, o §3º do art. 16 e o caput e os incisos II e V do art. 31, todos do Decreto nº 12.122, de 10 de fevereiro de 2021, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 9º Os proponentes não poderão estar com proposta de editais anteriores em execução ou ter suas prestações de contas anteriores pendentes ou reprovadas pelo Município, tampouco encontrar-se em débito com a Fazenda Pública Municipal, bem como estarem incurso nas sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

(...)

Art. 12. (...)

I – (...)

g) original da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

(...)

Art. 16. (...)

§3º Na avaliação dos projetos, a CAPE obrigatoriamente observará pareceres técnicos

que deverão ser emitidos por membros da CAPE.

(...)

Art. 31. Como contrapartida os proponentes aprovados, a partir de 2022, deverão destinar à FMEL:

(...)

II - no caso de manutenção de selecionados: no mínimo 20% (vinte por cento) dos ingressos para evento que ocorra no Município de Itajaí, se não houver evento no Município, uma apresentação com portas abertas no Município de Itajaí;

(...)

V - no caso de outras atividades para pessoa jurídica: repassar 10% (dez por cento) dos benefícios aos interesses da FMEL;”

Art. 2º Fica inserido o inciso VI no art. 31 do Decreto nº 12.122, de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 31 (...)

VI – no caso de outras atividades para pessoa física:

a) quando for o caso de atletas: participação do atleta em projetos de iniciação esportiva, ou escolas, em no mínimo 5% (cinco por cento) da sua carga horária mensal de treinamentos ou 01 (uma) apresentação pública, a escolha da FMEL;

b) quando for profissional esportivo: concessão da mesma quantidade de horas do curso contemplado no projeto, destinada para palestras para profissionais da FMEL e ou Secretaria Municipal de Educação, a critério da FMEL;

c) quando o incentivo fiscal for para produção de livro, no mínimo 20% (vinte por cento) da triagem deverá ser doada para a FMEL, que a seu critério decidirá para qual entidade será realizada a doação.”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a alínea “j” do inciso I do art. 12, o §4º do art. 16 e o inciso III do art. 31, todos do Decreto nº 12.122, de 10 de fevereiro de 2021

Prefeitura de Itajaí, 1º de dezembro de 2021.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 12.408, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 7.245, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020, PARA ATENDER AS DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como no art. 19, inciso I, da Lei Municipal nº 7.245, de 16 de dezembro de 2020, e, considerando o teor do processo administrativo nº 3340036/2021 – 199090/2021-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita, pertencente ao orçamento municipal vigente, para transferência de recursos conforme Convênio de Trânsito:

Órgão: 15000 – Secretaria Municipal de Segurança Pública
Unidade orçamentária: 15015 – Secretaria Municipal de Segurança Pública
Funcional-programática: 6.181.9

Ação: 2.124 – Convênio de Trânsito – Polícia Militar
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.30.00.00.33/478
Valor: R\$ 200.000,00

Art. 2º O crédito aberto no Art. 1º será coberto com recurso proveniente de provável excesso de arrecadação na fonte de recurso.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.